

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 068/99
De 20 de Dezembro de 1.999**

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em realizar Despesas para Realização do Censo Populacional e dá outras providências".

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Despesas Públicas para realização do Censo Populacional do Município de Buritis nos exercícios designados pelo órgão oficial.

Artigo. 2º- As despesas que tratam o artigo anterior, são de natureza exclusiva para atender e apoiar a realização do Censo Populacional, visando dar maiores parâmetros do número de pessoas exatas no Município.

Artigo 3º- Fica autorizado ainda, o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade precípua de apoiar em todos os aspectos a realização do Censo Populacional nos exercícios designados por esse órgão oficial.

Artigo 4º - As despesas decorrente da presente Lei, deverão constar em orçamento nos exercícios em que as despesas serão realizadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.999.



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013/99
de 20/10/1999
a / /

(Assinatura)